



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## **RESOLUÇÃO Nº 02 DE 12 DE MAIO DE 2026.**

*“Regulamenta o acesso a informações no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Bela, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.”*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** Esta Resolução estabelece os procedimentos para garantir o direito fundamental de acesso à informação, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011, observadas as normas de transparência ativa e passiva.

**Art.2º** O acesso à informação pública será assegurado mediante:

- I – Divulgação de dados de interesse coletivo no site oficial (transparência ativa);
- II – Criação do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC (transparência passiva).

### **CAPÍTULO II – DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**

**Art.3º** É dever da Câmara Municipal divulgar, em seu portal na rede mundial de computadores, independentemente de requerimento, informações de interesse público, tais como:

- I – Estrutura organizacional, endereços e telefones;
- II – Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III – Registros de despesas e processos licitatórios;
- IV – Remuneração dos agentes públicos e subsídios dos Vereadores;
- V – Relatórios de Gestão Fiscal.

### **CAPÍTULO III – DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA (SIC)**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

**Art.4º** Fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), vinculado ao Departamento de Ouvidoria, com o objetivo de:

- I – Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II – Protocolar documentos e requerimentos de acesso à informações.

**Art. 5º** Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação, por meio físico ou eletrônico, devendo conter a identificação do requerente e a especificação da informação solicitada.

§ 1º É proibido exigir a motivação do pedido.

§ 2º A informação deverá ser entregue imediatamente, se disponível. Não sendo possível, a Câmara terá o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa.

## **CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS**

**Art.6º** No caso de indeferimento de acesso a informações, o requerente poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à Mesa Diretora, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.7º** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado o valor correspondente ao custo dos serviços e materiais utilizados.

**Art. 8º** A organização das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), será regulamentada por ato normativo próprio.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Dr. Adalto José Maciel Leme**  
Presidente da Câmara

*Casa do Poder Legislativo “Vereador Lazaro Benedito de Lima”.*

Pedra Bela, 19 de maio de 2026.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Dr. Adalto José Maciel Leme

-Presidente-

Daniel Aparecido Pinto

-Vice-Presidente-

Adão Moacir Ferreira

-1º Secretário-

Roseli Jesus do Amaral

-2ª Secretária-

*Esta página é parte integrante a Resolução N° 02 de 12 de maio de 2026. “Regulamenta o acesso a informações no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Bela, conforme o disposto na Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.”*